DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7142/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10355/2014
PROTOCOLO	: 1514507
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.** ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 234/2016 prolatada no TC/10355/2014 (fls. 315-318), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Convite nº 48/2013 - da formalização do Termo de Contrato nº 75/2013, do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da referida contratação; Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Ordenadora de Despesas, **Juliana Pereira Almeida de Almeida**, ex-Prefeita do Município de Miranda/MS, no valor correspondente **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do termo de contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** fl. 333-334.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade da responsável em epígrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. Conforme Parecer n. 5186/2023, acostado às fls. 337-338.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 234/2016 prolatada no TC/10355/2014 (fls. 315-318), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM